

Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Apuração de CVA e Sobrecontratação

Sumário

1.	OBJETIVO	. 1
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	. 1
3.	DEFINIÇÕES	. 1
4.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	. 5
5.	RESPONSABILIDADES	. 5
	REGRAS BÁSICAS	
7.	CONTROLE DE REGISTROS	. 8
8.	ANEXOS	. 8
9.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	. 9

1.OBJETIVO

Este procedimento tem o objetivo de estabelecer as regras aplicáveis ao cálculo da CVA e da Sobrecontratação dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO.

2.ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Empresa

Este procedimento é aplicável a todas as Distribuidoras de Energia do Grupo CPFL, chamadas nesta norma de "Agentes de Distribuição".

2.2. Area

As áreas que devem tomar ciência do documento são: RPC: Gerência de Planejamento e Gestão da Contratação das Distribuidoras; RPPC: Gerência de Gestão de Pagamentos de Contratos e Encargos das Distribuidoras; RRE: Gerência de Regulação Econômica; e FCD: Gerência de Contabilidade das Distribuidoras.

3.DEFINIÇÕES

Os principais termos contidos nesta norma envolvem as seguintes definições:

ACR - AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA: segmento de mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre AGENTES VENDEDORES e AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, precedida de licitação, ressalvados os casos previstos na lei, conforme REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos.

AGENTE COMPRADOR: AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO participante de um leilão de energia elétrica realizado no ACR.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16548	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	23/03/2021	1 de 10



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Apuração de CVA e Sobrecontratação

AGENTE DA CCEE: concessionária, permissionária, autorizado de serviço público e instalações de energia elétrica e consumidor final da CCEE.

AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO: titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e instalações de distribuição para fornecer energia elétrica a consumidor final exclusivamente de forma regulada.

AGENTE VENDEDOR: titular de concessão, permissão ou autorização de geração, de comercialização ou de importação de energia elétrica.

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituído pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentado pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997; tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e a comercialização de energia elétrica.

CARGA REGULATÓRIA DE REFERÊNCIA: menor valor entre a carga real verificada na CCEE e o REQUISITO REGULATÓRIO.

CCEE - CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, criada através do Decreto n° 5.177, de 12 de agosto de 2004.

CCRBT - CONTA CENTRALIZADORA DOS RECURSOS DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS: tem a finalidade específica de administrar os recursos decorrentes da aplicação das Bandeiras Tarifárias.

CDE – CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO: conta destinada ao desenvolvimento energético a partir de fontes alternativas; promover a universalização do serviço de energia e subsidiar as tarifas da subclasse residencial baixa renda.

CVA - CONTA DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÃO DE VALORES DE ITENS DA PARCELA

A: composta pelos custos não gerenciáveis do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO.

DEMANDA DE ITAIPU: demanda de potência em quilowatts (kW) ou megawatts (MW), associada à energia elétrica de Itaipu Binacional.

DITC – DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPARTILHADA: instalações de transmissão não classificadas como REDE BÁSICA.

DRA – DATA DE REFERÊNCIA ANTERIOR: data do último EVENTO TARIFÁRIO do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO.

EER – ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA: encargo destinado a cobrir os custos decorrentes da contratação de energia de reserva, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, que são rateados entre todos os usuários finais de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16548	Instrucão	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	23/03/2021	2 de 10



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Apuração de CVA e Sobrecontratação

ESS – ENCARGOS DE SERVIÇO DO SISTEMA: encargo setorial que representa o custo incorrido para manter a confiabilidade e a estabilidade do Sistema Interligado Nacional – SIN para o atendimento do consumo de energia elétrica no Brasil.

EVENTO TARIFÁRIO: contempla o Reajuste Tarifário Anual – RTA, o Reajuste Tarifário Periódico – RTP e o Reajuste Tarifário Extraordinário – RTE.

EXPOSIÇÕES INVOLUNTÁRIAS: é o não atendimento a 100% (cem por cento) do mercado do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO em decorrência de:

- Compra frustrada de energia elétrica nos leilões do ACR;
- Acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, reconhecidos pela ANEEL como decorrentes de eventos alheios à vontade do AGENTE VENDEDOR;
- Opção de retorno de consumidores ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, ao mercado do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO em prazo inferior a 3 (três) anos; e/ou
- Alterações na distribuição de quotas ou na disponibilidade de energia e potência de Itaipu Binacional, do PROINFA ou, a partir de 2013, das Usinas Angra 1 e Angra 2.

FCD: Gerência de Contabilidade das Distribuidoras.

GERAÇÃO PRÓPRIA: empreendimentos de geração de energia elétrica de titularidade do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO conectados diretamente em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e não modelados na CCEE.

MUST – MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO: potência máxima demandada, em quilowatts (kW) ou megawatts (MW), por ponto de conexão com a REDE BÁSICA e/ou com as DITCs, prevista para o ano civil nos horários de ponta e fora de ponta do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO.

MCP – MERCADO DE CURTO PRAZO: é o mercado das diferenças entre as quantidades geradas, contratadas e consumidas de energia elétrica registradas na CCEE, valoradas ao PLD.

MME: Ministério de Minas e Energia.

PARCELA A: parcela que incorpora os custos não gerenciáveis do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, tais como compra de energia elétrica, transporte de energia e encargos setoriais.

PCH: Pequena Central Hidrelétrica.

PERDAS REGULATÓRIAS: perdas totais em DRA consideradas pela ANEEL para o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO em seu EVENTO TARIFÁRIO. As perdas totais correspondem às perdas de distribuição, na REDE BÁSICA e na DITC.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16548	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	23/03/2021	3 de 10



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Apuração de CVA e Sobrecontratação

PLD – PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇAS: valor em reais por megawatt-hora (R\$/MWh) obtido com base nos modelos computacionais de programação da operação energética e divulgado pela CCEE.

PROINFA – PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA ELÉTRICA: programa criado pelo Governo Federal em 26 de abril de 2002 pela Lei 10.438, e coordenado pelo MME, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das fontes alternativas de energia proveniente de fontes eólicas, solar, biomassa e de PCHs.

PRORET – PROCEDIMENTOS DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA: procedimentos gerais e critérios utilizados nos reajustes tarifários das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

REDE BÁSICA: sistema elétrico constituído pelas linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos com tensão igual ou superior a 230 kV, ou instalações em tensão inferior, quando especificamente definidas pela ANEEL.

REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

REQUISITO REGULATÓRIO: é o mercado faturado do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO acrescido das PERDAS REGULATÓRIAS.

RPC: Gerência de Planejamento e Gestão da Contratação das Distribuidoras.

RPPC: Gerência de Gestão de Pagamentos de Contratos e Encargos das Distribuidoras.

RRE: Gerência de Regulação Econômica.

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de instalações e equipamentos elétricos na área de concessão de um AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO. O sistema de distribuição compreende apenas as instalações de propriedade do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, não alcançando as DITCs, exceto quando expressamente citado.

SPARTA – SISTEMA PARA PROCESSOS AUTOMATIZADOS DE REVISÕES/REAJUSTES TARIFÁRIOS: memória de cálculo do nível de receita requerida nos EVENTOS TARIFÁRIOS, disponibilizada pela ANEEL.

TM – TARIFA MÉDIA DE COMPRA DE ENERGIA: custo médio de aquisição de energia elétrica do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO para o atendimento de sua CARGA REGULATÓRIA DE REFERÊNCIA exceto a energia elétrica proveniente do PROINFA e GERAÇÃO PRÓPRIA.

TRANSPORTE DE ITAIPU: é o custo pago pelos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO que adquirem cotas de energia elétrica produzida por Itaipu Binacional, para ressarcir as

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16548	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	23/03/2021	4 de 10



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Apuração de CVA e Sobrecontratação

despesas de operação e manutenção das redes de transmissão em corrente contínua utilizadas para levar a energia da usina para o mercado consumidor.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Principais documentos e regulamentações relacionados com esta norma:

4.1. Documentos Internos

- Norma Contratação de Energia dos Agentes de Distribuição;
- Norma Contratação do Uso do Sistema de Transmissão;
- Norma Gestão da Contratação de Energia dos Agentes de Distribuição;
- Norma Documentos Normativos.

4.2. Documentos Externos

- Decreto nº. 5.163 de 30/07/2004, D. O. U. Seção 1 Edição Extra 30/7/2004, Página 1;
- Decreto nº. 10.350 de 18/05/2020, D.O.U. Edição Extra 18/05/2020;
- Resolução Normativa ANEEL nº 703 de 15/03/2016;
- Resolução Normativa ANEEL nº 711 de 19/04/2016;
- Resolução Normativa ANEEL nº 885 de 23/06/2020;
- ANEEL, PRORET, Submódulo 4.2, Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela "A", Revisão: 1.0, Data de Vigência: D.O.U. 28/03/2016;
- ANEEL, PRORET, Submódulo 4.3, Sobrecontratação de Energia e Exposição ao Mercado de Curto Prazo, Revisão: 1.0, Data de Vigência: D.O.U. 28/03/2016;
- ANEEL, PRORET, Submódulo 4.4, Demais Componentes Financeiros, Revisão: 1.5, Data de Vigência: 27/05/2019;
- ANEEL, PRORET, Submódulo 6.8, Bandeiras Tarifárias, Revisão: 1.9, Data de Vigência: D.O.U. 01/06/2020;
- SGT e SFF/ANEEL, Ofício Circular Nº17/2016, Apuração do Saldo da CVA, Brasília 19/05/2016;
- ANEEL, Despacho nº 1511 de 26/05/2020.

5.RESPONSABILIDADES

5.1. A cargo da RPC

- Calcular e realizar o lançamento contábil da CVA e Sobrecontratação tendo como base os custos provisionados e/ou realizados de todos os contratos de compra de energia elétrica e encargos;
- Disponibilizar a prévia de cálculo de CVA e do ativo regulatório de Sobrecontratação para os pleitos dos EVENTOS TARIFÁRIOS, bem como valores complementares, calculados após envio da prévia, conforme solicitações da ANEEL;
- Quando necessário, submeter a CVA e o ativo regulatório de Sobrecontratação à auditoria interna ou externa.
- Conciliar a CVA e o ativo regulatório de Sobrecontratação calculados com a apuração da ANEEL na véspera dos EVENTOS TARIFÁRIOS;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16548	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	23/03/2021	5 de 10



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Apuração de CVA e Sobrecontratação

 Informar a RRE e FCD os ajustes pertinentes realizados no cálculo da CVA e no ativo regulatório de Sobrecontratação;

- Solicitar à RRE parecer sobre novos itens de custos que não estejam previstos na metodologia vigente da CVA e do ativo regulatório de Sobrecontratação antes do lançamento contábil; e
- Confrontar com a SPARTA da ANEEL a TM e as coberturas tarifárias enviadas pela RRE a cada EVENTO TARIFÁRIO.

5.2. A cargo da RRE

- Informar a TM e as coberturas tarifárias a cada EVENTO TARIFÁRIO;
- Informar as perdas regulatórias para cálculo da glosa perdas e Sobrecontratação até 1 dia útil antes do lançamento contábil do mês anterior ao EVENTO TARIFÁRIO, ou quando prévia do cálculo for requisitada.
- Informar qualquer alteração na metodologia de cálculo da CVA ou Sobrecontratação;
- Encaminhar para a ANEEL a prévia de CVA e Sobrecontratação calculada pela RPC para os pleitos dos EVENTOS TARIFÁRIOS, com indicação para casos em que os valores calculados recebam algum ajuste;
- Acompanhar junto à ANEEL a homologação dos valores da CVA calculada para os pleitos dos EVENTOS TARIFÁRIOS; e
- Acompanhar junto à ANEEL a fiscalização dos valores homologados da CVA calculada para os pleitos dos EVENTOS TARIFÁRIOS.

5.3. A cargo da RPPC

 Apurar e disponibilizar os custos provisionados e/ou realizados de todos os contratos de compra de energia elétrica e encargos utilizados no cálculo da CVA.

5.4. A cargo da FCD

- Aprovar o lançamento contábil dos valores da CVA; e
- Lançar contabilmente eventuais ajustes homologados pela ANEEL.

6. REGRAS BÁSICAS

6.1. CVA

O cálculo da CVA consiste em diferir, mensalmente, as variações entre os valores efetivamente pagos dos itens de custos da PARCELA A do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO com aqueles estabelecidos em seu último EVENTO TARIFÁRIO.

O cálculo da CVA deve considerar os seguintes itens de custo da PARCELA A:

- Compra de energia elétrica;
- Encargos setoriais; e
- Encargos de transmissão.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16548	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	23/03/2021	6 de 10



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Apuração de CVA e Sobrecontratação

O cálculo da CVA deve atender o princípio contábil de competência e seus valores podem ser positivos ou negativos. O valor do repasse da CCRBT deve ser considerado no saldo da CVA.

Sobre a CVA deve incidir remuneração financeira desde a data de pagamento até o 30º (trigésimo) dia anterior à data do EVENTO TARIFÁRIO subsequente. Essa remuneração deve ser calculada com base na taxa de juros Selic em igual período.

O cálculo da CVA regulatória deve ser realizado com base nos pagamentos realizados entre o 390º (trecentésimo nonagésimo) e o 30º (trigésimo) dia anterior ao EVENTO TARIFÁRIO em processamento, para fins de pleito junto à ANEEL.

6.1.1. Compra de energia elétrica

Para o cálculo da CVA de compra de energia o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO deve considerar todo o custo com a aquisição de energia elétrica para o atendimento de seu mercado, inclusive os valores liquidados no MCP.

A CVA de compra de energia elétrica deve ser calculada como a diferença entre o custo real de aquisição de cada contrato e o produto entre a quantidade contratada pela TM do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO. Para o MCP o cálculo é feito entre a diferença do valor liquidado na CCEE (compra ou venda) e o produto entre o montante liquidado na CCEE pela TM do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO.

Para o cálculo da CVA de energia elétrica adquirida de Itaipu Binacional, o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO deve levar em consideração a variação cambial constituída pela diferença entre a taxa do dólar usada no faturamento e a data efetiva do pagamento, podendo ser positiva ou negativa.

6.1.2. Encargos

Para o cálculo da CVA de encargos o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO deve considerar os seguintes itens:

- ESS;
- REDE BÁSICA;
- CDE;
- EER;
- Quota do PROINFA; e
- •TRANSPORTE DE ITAIPU.

A CVA de encargos deve ser calculada como a diferença entre o valor mensal de cada encargo pago/provisionado e a cobertura tarifária homologada para o mesmo no último EVENTO TARIFÁRIO, exceto para os encargos de REDE BÁSICA e TRANSPORTE DE ITAIPU.

A CVA dos encargos de REDE BÁSICA e TRANSPORTE DE ITAIPU deve ser calculada como o produto do MUST ou DEMANDA DE ITAIPU pela diferença entre a tarifa paga/provisionada e a tarifa de cobertura homologada no último EVENTO TARIFÁRIO.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16548	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	23/03/2021	7 de 10



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Apuração de CVA e Sobrecontratação

6.2. Sobrecontratação

Os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO devem garantir o atendimento a 100% (cem por cento) de seus mercados de energia, por intermédio de contratos registrados na CCEE e, quando for o caso, aprovados, homologados ou registrados pela ANEEL.

Os custos gerados pela diferença entre o montante total contratado de energia elétrica e o REQUISITO REGULATÓRIO do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, entre 100% e 105% do REQUISITO REGULATÓRIO, acrescido dos custos relativos às EXPOSIÇÕES INVOLUNTÁRIAS, devem ser considerados no repasse às tarifas dos consumidores, constituindo assim a base de cálculo para o Ativo Regulatório de Sobrecontratação, ou simplesmente Sobrecontratação.

O Ativo Regulatório de Sobrecontratação é apurado para o ano civil anterior ao EVENTO TARIFÁRIO em processamento do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO.

7.CONTROLE DE REGISTROS

Não se aplica.

8.ANEXOS

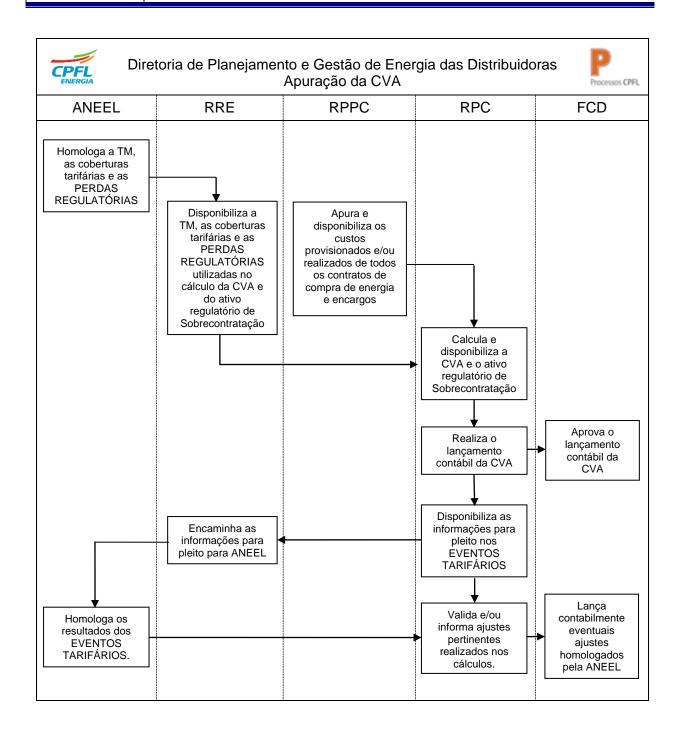
8.1. Fluxograma



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Apuração de CVA e Sobrecontratação



9.REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1. Colaboradores

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16548	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	23/03/2021	9 de 10



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Apuração de CVA e Sobrecontratação

Empresa	Área	Nome
Todas as distribuidoras	RPC	Driele Plentz da Silva Ribeiro
Todas as distribuidoras	RRE	Felipe de Castro Pereira
Todas as distribuidoras	RPPC	Renata Cristina Santana Lima
Todas as distribuidoras	FCD	Alexandre Knierim

9.2. Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
Não Aplicável	Não Aplicável	Documento em versão inicial.
1.0	27/07/2015	Alteração do Nome da Norma; Adequação de definições e nomenclaturas; Adequação dos documentos aplicáveis; Atualização das Regras Básicas, incluindo o item 5.2 Sobrecontratação; Atualização das Atribuições Exclusivas; Adequação do Fluxo do Processo.
1.1	11/10/2018	Adequação ao procedimento Documentos Normativos ("Norma Zero") publicado em 13/01/2020, atualização dos items 4.DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA e 5.RESPONSABILIDADES

N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:16548Instrução1.2Alexandre Guevara Tomazi23/03/202110 de 10